



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 429, DE 3 DE MAIO DE 1974

Autoriza o Prefeito Municipal a assumir obrigações perante o Banco Nacional da Habitação (BNH) e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Alcebades Grandizoli, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 02/05/1974, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo para execução das obras e serviços de um Centro Esportivo e de um Centro de Recreação, os quais serão edificados na zona urbana de Campo Limpo Paulista.

Artigo 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior será contratado perante o Banco Nacional da Habitação (BNH), pelo Banco do Estado de São Paulo S/A, que o repassará ao município de Campo Limpo Paulista, no montante de até 107.480 (cento e sete mil quatrocentos e oitenta) Unidade Padrão de Capital - UPC do BNH, correspondendo cada uma, na data de aprovação desta lei, a Cr\$.83,73 (oitenta e três cruzeiros e setenta e três centavos).

Artigo 3º - O empréstimo ora autorizado estará sujeito a correção monetária, juros de 8% (oito por cento) ao ano e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) para operações da espécie, devendo ser resgatado em prazo não inferior a 5 (cinco) anos, inclusive carência não inferior a 6 (seis) meses.

Artigo 4º - O prazo e o esquema de finitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo, em negociação com o BNH ou seu Agente.

Artigo 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH), com poderes para substabelecer, mandato ple



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 2.

no e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (FPEM), previsto no art. 25 da Constituição do Brasil, ou tributos e fundos que os substituírem.

Parágrafo único - O recebimento - que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Artigo 69 - Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no corrente exercício, crédito suplementar até o montante necessário a atender aos encargos financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado;

II - incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - firmar os contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcebíades Grandizoli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

João Amato  
Diretor